REGULAMENTO

DO

"PATRIMONIAL BLUE - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA"

CNPJ/ME Nº 14.311.936/0001-48

Datado de
11 de agosto de 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS **3**

CARACTERÍSTICAS 3
OBJETIVO 3
DURAÇÃO 4

CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO **4**

VEDAÇÕES 9
SUBSTITUIÇÃO, RENÚNCIA E/OU DESCREDENCIAMENTO 10
DO ADMINISTRADOR OU GESTOR 10
REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR 10
SERVIÇOS DE TESOURARIA, CONTABILIZAÇÃO E CUSTÓDIA 11

CAPÍTULO III – QUOTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO **11**

QUOTAS 11
EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE QUOTAS 12
INTEGRALIZAÇÃO 12

CAPÍTULO IV – INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO **13**

POLÍTICA DE INVESTIMENTO 13
PERÍODO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO 16

CAPÍTULO V – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES **17**

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS **17**

COMPETÊNCIA 17
CONVOCAÇÃO 20

CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO **24**

CAPÍTULO IX – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES **25**

CAPÍTULO X –LIQUIDAÇÃO **29**

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS **30**

ANEXO - DEFINIÇÕES **31**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º – O Patrimonial Blue - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (o "Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente regulamento (o "Regulamento"), pela Instrução CVM nº 578, e suas alterações posteriores, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, destina-se a investidores qualificados, conforme definição constante da Instrução CVM 539, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, este Fundo é classificado como "Tipo 1" e qualquer modificação desta classificação dependerá da aprovação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os termos utilizados neste Regulamento com as iniciais maiúsculas encontram-se definidos no Anexo ao presente Regulamento, desde já parte integrante e inseparável deste Regulamento.

OBJETIVO

Artigo 2º – O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Quotistas a valorização do capital investido, a longo prazo, mediante a aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, participando do processo decisório das Companhias Investidas, na qualidade de acionista controlador isolado ou de participante do bloco de controle, e exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observada a política de investimento constante do Capítulo IV abaixo.

Parágrafo Primeiro – O Fundo poderá aplicar recursos em companhias que estejam, ou possam estar envolvidas em processo de recuperação e reestruturação, sendo admitida a integralização de quotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação da sociedade investida e desde que o valor dos mesmos esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada.

Parágrafo Segundo – A participação do fundo no processo decisório da companhia investida pode ocorrer:

I – pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;

II – pela celebração de acordo de acionistas; ou

III – pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao fundo efetiva influência na definição da estratégia e na gestão das Companhias Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração das Companhias Investidas.

DURAÇÃO

Artigo 3º – O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados de sua constituição. O prazo de duração do Fundo poderá ser alterado ou prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos cada, conforme proposta do Comitê Gestor e de Investimento devida e previamente aprovada pela Assembleia Geral de Quotistas, na forma do artigo 20, inciso VII, deste Regulamento.

CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Artigo 4º – O Fundo é administrado pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 67.030.395/0001-46, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários (o "Administrador").

Parágrafo Primeiro – O Fundo é gerido pela **MAM ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA**., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.180.163/0001-73, devidamente autorizada à prestação de serviços de Gestão de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.875, de 01 de julho de 2021 (o "Gestor").

Parágrafo Segundo – O Diretor responsável pela representação do Fundo perante a CVM é o Sr. **Artur Martins de Figueiredo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.838.951 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 073.813.338-80, estabelecido na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A, autorizado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários.

Artigo 5º - O Administrador tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, inclusive o direito de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação vigente.

Artigo 6º – São obrigações do Administrador:

I. manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro dos Quotistas e de transferência de Quotas;
b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Quotistas;
c) o livro de presença de Quotistas;
d) o arquivo dos pareceres do auditor independente;
e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
f) a documentação relativa às operações do Fundo.

II. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término de tal inquérito;

III. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;

IV. manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

V. receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

VI. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 578/16e alterações posteriores;

VII. elaborar e divulgar as demonstrações contábeis semestrais e anuais e relatório, em conjunto com o Gestor, a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;

VIII. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;

IX. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas e do Comitê Gestor e de Investimento;

X. representar o Fundo nas assembleias de acionistas das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, formulando seu voto estritamente de acordo com as instruções do Comitê

Gestor e de Investimento, conforme o artigo 30, inciso V, deste Regulamento, observado o disposto no parágrafo segundo abaixo;

XI. disponibilizar, por meio eletrônico, as atas das assembleias de acionistas das Companhias Investidas aos membros do Comitê Gestor e de Investimento em até 15 (quinze) dias corridos após a sua realização;

XII. divulgar a todos os Quotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;

XIII. elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo IX deste Regulamento;

XIV. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

XV. firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa das Companhias Investidas de que o Fundo participe, mediante previa aprovação do Comitê Gestor e de Investimento, na forma do artigo 30, inciso IX, deste Regulamento;

XVI. empregar, na defesa dos direitos dos Quotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

XVII. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XVIII. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

IX. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Além das obrigações constantes deste artigo, o Administrador tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive para abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar títulos e valores mobiliários em conformidade com a Política de Investimentos do Fundo estabelecida neste Regulamento, transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos, e enfim praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de Quotistas, (iii) as determinações do Comitê Gestor e de Investimento e (iv) a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – Mediante determinação do Comitê Gestor e de Investimento, o Administrador outorgará procuração para que qualquer membro do referido comitê represente o

Fundo nas assembleias de acionistas das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, formulando seu voto na forma do artigo 30, inciso V, deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – O Administrador deverá levar ao conhecimento dos Quotistas todas as situações envolvendo operações do Fundo que possam configurar conflito de interesses com suas atribuições de administração ou gestão, de forma que a Assembleia Geral de Quotistas detenha as informações relevantes suficientes para determinar o posicionamento a ser adotado pelo Fundo.

Parágrafo Quarto – A Administradora deverá manter durante todo o período de duração do Fundo, além de seu Pessoal Chave, uma equipe mínima de 3 (três) profissionais, com qualificação e experiência nas atividades de Gestão de recursos financeiros em diversos mercados, utilizando-se de estratégias múltiplas e controle de risco, além da controladoria de Fundo que compõem o controle dos ativos e passivos, com o tempo de dedicação abaixo relacionado:

Cargo	**Tempo de dedicação ao Fundo em semana (40 horas)**
Diretor	15%
Sênior	15%
Controller	15%

Parágrafo Quinto – Os membros da Equipe-Chave dedicarão de forma não exclusiva seu tempo às atividades do Fundo.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo empregatício ou contratual de qualquer dos membros da Equipe-Chave junto à Gestora, por qualquer motivo (incluindo, sem limitação, (i) demissão voluntária; (ii) demissão involuntária com ou sem justa causa; (iii) falecimento ou doença ou (iv) força maior), a Gestora deverá comunicar tal fato aos Quotistas em até 15 (quinze) dias e será facultada à Gestora a indicação de substituto de qualificação técnica equivalente.

Parágrafo Sétimo – A contratação de prestadores de serviços habilitados para assessorar o Administrador na administração do Fundo dependerá da aprovação do Comitê de Gestor e Investimentos.

Artigo 7º – São obrigações do Gestor:

I. elaborar, em conjunto com o administrador, relatório de que trata o art. 39, inciso IV, Instrução CVM nº 578/16;

II. fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

III. fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

IV custear as despesas de propaganda do Fundo;

V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Fundo;

VII. firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

VIII manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no art. 6º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, Instrução CVM nº 578/16;

IX. cumprir as deliberações da assembleia geral no tocante as atividades de gestão;

X cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

XI contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no art. 5º, Instrução CVM nº 578/16; e

XII fornecer ao administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que o administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI, Instrução CVM nº 578/16, quando aplicável; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Único - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do caput deste artigo, o GESTOR, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da assembleia geral de cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

VEDAÇÕES

Artigo 8° – É vedada ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

I. receber depósito em conta corrente própria;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) disposto no artigo 10 da instrução 578; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;

III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;

IV. prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;

V. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134/90, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

VI. aplicar recursos:

(a) aplicar recursos no exterior;

(b) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;
(c) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(d) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM nº 578/16, ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do Fundo;

VII. vender cotas à prestação, salvo o disposto no artigo 20, parágrafo 1º da Instrução CVM nº 578/16;

VIII. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

IX. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, o Administrador responderá pelos prejuízos causados aos Quotistas quando proceder com culpa ou dolo, mediante ação ou omissão, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e do Regulamento.

Parágrafo Segundo – A contratação de empréstimos referida no inciso II, alínea "c", do caput, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

SUBSTITUIÇÃO, RENÚNCIA E/OU DESCREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR

Artigo 9° – O Administrador ou o Gestor poderão renunciar à administração e gestão do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias, endereçado a cada um dos Quotistas e à CVM.

Parágrafo Primeiro – A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador ou o Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de renúncia, ficará o Administrador ou Gestor obrigado a convocar, observado o disposto no *caput* deste artigo, Assembleia Geral de Quotistas para eleição de seu substituto, sendo também facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas a convocação da Assembleia Geral dos Quotistas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de descredenciamento, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Quotistas para eleição de seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas a convocação da Assembleia Geral dos Quotistas.

Parágrafo Quarto – No caso de renúncia, o Administrador ou Gestor deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Artigo 10° – Pela prestação de serviços de administração e gestão do Fundo, o Administrador receberá remuneração mensal correspondente a R$6.000,00 (seis mil reais), corrigidos monetariamente de acordo com o índice IGP-M, divulgado pela Fundação Getulio Vargas, ou,

alternativamente, conforme índice determinado pelos Quotistas em assembleia, a cada período de 12 (doze) meses contados a partir do funcionamento do Fundo.

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) contados do início de funcionamento do Fundo, a ser paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao fato gerador.

Parágrafo Segundo – O disposto neste artigo vigorará por todo o Prazo de Duração do Fundo.

SERVIÇOS DE TESOURARIA, CONTABILIZAÇÃO E CUSTÓDIA

Artigo 11º – Os serviços de tesouraria, contabilização e custódia serão prestados pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira qualificada no Artigo 4º do presente Regulamento.

Parágrafo Único – A remuneração pelos serviços de tesouraria, contabilização e custódia está compreendida na Taxa de Administração prevista no Artigo 9º acima.

CAPÍTULO III – QUOTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

QUOTAS

Artigo 12º – O Fundo será constituído por Quotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Único – As Quotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Quotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Artigo 13º – As Quotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Quotistas.

Artigo 14º – As Quotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, salvo se obtida aprovação da CVM no processo de registro das futuras emissões.

Parágrafo Único – Os adquirentes das Quotas em novas emissões que ainda não sejam Quotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 539, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura de termo de adesão, declaração de investidores qualificados e entrega ao Administrador

dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Quotistas.

EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE QUOTAS

Artigo 15º – O patrimônio previsto do Fundo é de até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (o "Patrimônio Previsto").

Artigo 16º – Os Quotistas do Fundo deverão, quando de sua adesão ao Fundo, firmar Compromissos de Investimento e assinar o Boletim de Subscrição respectivo.

Parágrafo Primeiro – No ato de subscrição de Quotas do Fundo, seja no âmbito da primeira emissão ou de futuras emissões de Quotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Quotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo Administrador, mediante prévia aprovação do Comitê Gestor e de Investimento e observadas as normas estabelecidas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - Não haverá taxa de ingresso e de saída do Fundo.

Parágrafo Terceiro – A data limite para o encerramento das captações será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da concessão do registro do Fundo pela CVM, podendo ser prorrogado por uma vez, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, mediante aprovação da CVM.

Parágrafo Quarto – O Administrador notificará os Quotistas do início do Período de Investimento, e passará a requerer aos Quotistas que realizem as subscrições e integralizações das Quotas, nos prazos e condições estabelecidos no artigo 16 abaixo.

INTEGRALIZAÇÃO

Artigo 17º – Os valores objetos dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados ao Fundo pelos Quotistas na medida em que tais valores (as "Integralizações") sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Administrador deverá requerer aos Quotistas a realização das Integralizações dentro de 2 (dois) dias, a partir da data de envio da notificação respectiva, em relação:

(a) à aprovação pelo Comitê Gestor e de Investimento e pela Assembleia Geral de Quotistas da realização de investimentos pelo Fundo; ou

(b) à necessidade de pagamento da Taxa de Administração ou de outras despesas do Fundo, em todos os casos observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo – A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Quotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro – O Quotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Indexador, "*pro rata temporis*", e de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

Parágrafo Quarto – As penalidades previstas no parágrafo anterior não serão impostas ao Quotista que deixar de integralizar suas Quotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, inclusive nos casos em que a imposição de tais limitações ou vedações sejam ocasionadas por atos de outros Quotistas.

Parágrafo Quinto – Caso o Quotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo estabelecida no Compromisso de Investimento, as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Parágrafo Sexto – O Administrador notificará o Quotista Inadimplente informando a este a respeito da suspensão de seus direitos de Quotista, os quais perdurarão suspensos até que o Quotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no *caput* ou que o Fundo tenha utilizado recursos de Amortizações para compensar os débitos existentes.

CAPÍTULO IV – INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 18º – Constitui objetivo do Fundo proporcionar aos seus Quotistas a melhor remuneração possível de suas Quotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição de Valores Mobiliários emitidos por companhias, abertas ou fechadas (as "Companhias Investidas"), participando do processo decisório de cada uma dessas companhias, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor e de Investimento e pela Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Primeiro – O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pelo Administrador e pelo Comitê Gestor e de Investimento:

I. até 100% (cem por cento) da carteira do Fundo poderá estar representada por Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas;

II. o que não for investido na Companhia Alvo poderá ser mantido em moeda corrente nacional, ou aplicado livremente pelo Fundo em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; ou (c) demais títulos e valores mobiliários de renda fixa. ("Outros Ativos").

Parágrafo Segundo – Na formação, manutenção e desinvestimento da carteira do Fundo, o Administrador deverá observar os seguintes procedimentos:

I. até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Quotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas;

II. durante os períodos que compreendam o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos, remunerações e outros valores, a qualquer título, referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e a data de distribuição desses rendimentos, remunerações e outros valores aos Quotistas, a título de pagamento de amortização, e/ou ao Administrador, a título de pagamento de Taxa de Administração, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas.

Parágrafo Terceiro – É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

I – forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

II – envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do Fundo com o propósito de:

a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou

b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Quarto – Na realização dos investimentos do Fundo, o Administrador observará as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas e do Comitê Gestor e de Investimento, tomadas de acordo com os Capítulos VI e VII deste Regulamento.

Parágrafo Quinto – As Companhias Investidas deverão, ainda, adotar as seguintes práticas de governança corporativa:

I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II. estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração;

III. disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

VI. promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Sexto – Caberá exclusivamente ao Comitê Gestor de Investimento e à Assembleia Geral de Quotistas a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, durante o período de duração do investimento, pelas Companhias Investidas, dos requisitos estipulados neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo – Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Quotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

I. o Administrador, os membros do Comitê Gestor e de Investimento e os Quotistas titulares de Quotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Oitavo – Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Quotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do "caput" deste artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador.

Parágrafo Nono – Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas empresas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

PERÍODO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Artigo 19º – O Período de Investimento do Fundo será de 8 (oito) anos a contar da data da primeira subscrição e integralização de Quotas do Fundo, não podendo ocorrer novos investimentos após este período, mesmo que o Patrimônio Previsto do Fundo não tenha sido atingido.

Parágrafo Primeiro – Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os investimentos para novos aportes de companhias já integrantes da carteira do Fundo, os quais poderão ser efetuados até 2 (dois) anos após o término do Período de Investimento.

Parágrafo Segundo – Nos 2 (dois) anos seguintes ao Período de Investimento (o "Período de Desinvestimento"), os investimentos poderão ser liquidados de forma ordenada e o produto resultante será obrigatoriamente utilizado para Amortização das Quotas do Fundo; sendo certo que os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por proposta do Comitê Gestor e de Investimento devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Quotistas, na forma do Artigo 20, inciso XI, deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral de Quotistas, por recomendação do Comitê Gestor e de Investimento, poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente e mediante aprovação do Comitê Gestor e de Investimento, o Administrador poderá, após o término do Período de Investimento, exigir novas Integralizações dos Quotistas, para pagamento, ou a constituição de reservas para pagamento de despesas e obrigações do Fundo aprovadas pelo Comitê Gestor e de Investimento.

Parágrafo Quinto – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Administrador não poderá exigir dos Quotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

CAPÍTULO V – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 20º - Durante o Prazo de Duração do Fundo, os recursos provenientes da alienação dos Valores Mobiliários, deduzidos os compromissos presentes e futuros do Fundo, assim como quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas Companhias Alvo, poderão ser distribuídos aos Quotistas a título de amortização de Quotas, de acordo com a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – O Administrador poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo correspondente a 3% (três por cento) do valor do Patrimônio Líquido, para fazer frente aos encargos do Fundo;

Parágrafo Segundo – Qualquer Amortização abrangerá todas as Quotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Quotistas, proporcionalmente a quantidade de Quotas que cada um possui, mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Quotas existentes e serão pagas aos Quotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da aprovação da amortização pela Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Terceiro – Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, rendimentos e quaisquer outros direitos oriundos das ações da Companhia Alvo, que componham a Carteira, devidos ao Fundo, serão distribuídos diretamente aos Quotistas, desde que verificada a viabilidade operacional para tanto, e não serão incorporados ao patrimônio do Fundo, exceto se deliberado de forma diversa pelos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V, mediante deliberação devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Quotistas, o Administrador poderá amortizar Quotas com ativos do Fundo.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS

COMPETÊNCIA

Artigo 21º – Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Quotistas:

I. as demonstrações contábeis do fundo apresentadas pelo administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

II. deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo;

III. deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador ou Gestor e escolha de seu substituto;

IV. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;

V. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Quotas;

VI. deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração do Administrador ou Taxa de Gestão do Gestor;

VII. deliberar sobre proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, formulada pelo Comitê Gestor e de Investimento, na forma do artigo 30, incisos III e IV deste Regulamento;

VIII. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Quotistas;

IX. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor e de Investimento;

X. deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Quotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 14 da Instrução CVM nº 578/16;

XI. deliberar sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento nas Companhias Investidas, de qualquer valor ou natureza, que tenham sido identificados e submetidos à aprovação pelo Comitê Gestor e de Investimento, na forma do artigo 30 deste Regulamento;

XII. deliberar sobre Amortizações e/ou Liquidação nas hipóteses não previstas neste Regulamento;

XIII. deliberar sobre qualquer transação que caracterize ou possa caracterizar conflito de interesses;

XIV. deliberar sobre as aplicações a serem realizadas pelo Fundo com os recursos remanescentes que não estiverem investidos em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, conforme o artigo 17, parágrafo 1º, item II, acima, observada a política de investimento do Fundo e demais disposições deste Regulamento; e

XV. aprovar a celebração, pelo Administrador, em nome do Fundo, de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo.

XV. aprovar a modificação do tipo do Fundo, de acordo com a classificação do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

XVI. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do fundo;

XVII. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o fundo e seu administrador ou gestor e entre o fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;

XVIII. a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução nº CVM ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no regulamento; e

XIX a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FIP de que trata art. 20, § 7º da Instrução CVM nº. 578/16.

Parágrafo Primeiro – Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Quotistas ou de consulta aos Quotistas, exclusivamente se tal alteração decorrer: (a) da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares; (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do administrador ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (c) envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão.

Parágrafo Segundo – Os Quotistas deverão informar ao Administrador qualquer situação que os coloquem em posição de real ou potencial conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação pela Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Terceiro – As alterações referidas nos incisos I e II do caput devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Quarto – A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Parágrafo Quinta – A Assembleia Geral de Cotistas somente poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas do Fundo detentores de Cotas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do total das Cotas subscritas pelo Fundo.

Parágrafo Sexta - A convocação da assembleia por solicitação dos cotistas deve: (i) ser dirigida ao administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas.

Parágrafo Sétimo - As deliberações das matérias constantes nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, IX, XVII, XVIII e XIX do Artigo 21 deste Regulamento, serão tomadas por Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, metade das cotas subscritas.

Parágrafo Oitavo - Em relação às matérias do inciso XVI do Artigo 21, as deliberações serão tomadas por Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Nono - Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Parágrafo Décimo - Os votos e os quóruns de deliberação devem ser computados de acordo com a quantidade de cotas subscritas, observado o disposto acima.

CONVOCAÇÃO

Artigo 22º – A Assembleia Geral de Quotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelos membros do Comitê Gestor e de Investimento ou por Quotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral de Quotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Quotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Quotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As convocações da Assembleia Geral de Quotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral de Quotistas será instalada com a presença de Quotistas que detenham, em conjunto, ao menos a maioria das Quotas emitidas.

Parágrafo Quarto – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Quotistas a que comparecerem todos os Quotistas.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral de Quotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Quotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM nº578.

Artigo 23º – Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Quotistas os representantes legais dos Quotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 24º – Nas deliberações das Assembleias Gerais de Quotistas, a cada Quota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 25º – Todas as deliberações das Assembleias Gerais de Quotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Quotistas presentes, excluídos os votos dos Quotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Artigo 26º – Os Quotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 27º – As deliberações da Assembleia Geral de Quotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Quotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único – A resposta pelos Quotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Quotista à consulta formulada.

Artigo 28º – As decisões da Assembleia Geral de Quotistas devem ser divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de fac-símile ou correio eletrônico, enviado a cada Quotista.

CAPÍTULO VII – COMITÊ GESTOR E DE INVESTIMENTO

Artigo 29º – O Comitê Gestor e de Investimento do Fundo será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Quotistas em Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Primeiro – O prazo de mandato dos membros do Comitê Gestor e de Investimento será de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de vacância de cargo do Comitê Gestor e de Investimento, por morte, interdição ou qualquer outra razão, o Administrador convocará Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre a nomeação do novo membro, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que o cargo ficou vago. O novo membro completará o mandato do membro substituído.

Artigo 30º - Os membros do Comitê Gestor e de Investimento não terão direito a remuneração em contrapartida aos serviços prestados nessa condição, por ocasião de sua nomeação ou por seu comparecimento nas reuniões do Comitê.

Artigo 31º – É de competência exclusiva do Comitê Gestor e de Investimento:

I. identificar e submeter à Assembleia Geral de Quotistas, para prévia aprovação, os investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas a serem realizados pelo Fundo;

II. deliberar sobre as Amortizações de Quotas do Fundo, inclusive sobre os montantes a serem amortizados e os valores a serem retidos pelo Administrador para fazer frente aos encargos do Fundo, na forma do artigo 19 deste Regulamento;

III. submeter à Assembleia Geral de Quotistas, para prévia aprovação, proposta de antecipação ou prorrogação do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento;

IV. submeter à Assembleia Geral de Quotistas, para prévia aprovação, proposta de alteração do prazo de duração do Fundo, na forma o artigo 3º deste Regulamento;

V. deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Administrador, em nome do Fundo, nas Assembleias Gerais de Acionistas das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 6º deste Regulamento;

VI. deliberar sobre o voto a ser proferido pelos conselheiros indicados pelo Fundo nas reuniões do conselho de administração das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, conforme aplicável;

VII. deliberar sobre a contratação, pelo Fundo, dos serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, bem como dos demais serviços especializados de consultoria e assessoria que julgar necessários;

VIII. aprovar previamente quaisquer despesas de propaganda do Fundo a serem incorridas pelo Administrador; e

IX. autorizar quaisquer pagamentos ou movimentações financeiras pelo Administrador, em nome do Fundo, em valor superior a R$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único – Para os fins do disposto neste artigo 30, os membros do Comitê Gestor e de Investimento lavrarão uma ata de toda e qualquer reunião do Comitê Gestor e de Investimento, da qual farão constar a pauta da reunião e o resultado das deliberações nela tomadas.

Artigo 32º – O Comitê Gestor e de Investimento poderá se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de dois de seus membros, que informarão ao Administrador da necessidade da reunião, ou por solicitação do Administrador, sempre que necessário nos termos deste Regulamento ou sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – As convocações das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento deverão ser elaboradas pelo Administrador e enviadas a cada membro do Comitê Gestor e de Investimento, por fac-símile ou correio eletrônico, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê Gestor e de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

Parágrafo Segundo – O quórum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento será sempre a maioria simples, com exceção do quórum para deliberação da matéria estabelecida no artigo 30, inciso V deste Regulamento, que deverá ser sempre tomada de forma unânime pelo Comitê Gestor e de Investimento. Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê Gestor e de Investimento presentes à reunião.

Parágrafo Terceiro – O Administrador deverá convocar uma reunião do Comitê Gestor e de Investimento por ocasião da realização de qualquer Assembleia Geral de Acionistas ou reunião do conselho de administração de qualquer Companhia Investida integrante da carteira do Fundo, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da realização da referida Assembleia Geral de Acionistas ou reunião do conselho de administração. Juntamente com a convocação para reunião do Comitê Gestor e de Investimento, o Administrador deverá encaminhar aos seus membros cópia do instrumento de convocação da Assembleia Geral de Acionistas ou da reunião do conselho de administração da Companhia Investida, e quaisquer outros documentos e materiais que tenham sido fornecidos aos acionistas ou conselheiros das referidas companhias.

Parágrafo Quarto – Os membros do Comitê Gestor e Investimentos deverão informar ao Administrador, e este deverá informar aos Quotistas, qualquer situação coloque os primeiros, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

Parágrafo Quinto – Os membros do Comitê Gestor e de Investimentos deverão assinar termo de confidencialidade em relação às informações obtidas em virtude de seu cargo, bem como se absterão de apreciar, discutir e/ou deliberar sobre a matéria.

Parágrafo Sexto – Observado o acima disposto, os membros do Comitê Gestor e de Investimentos poderão integrar órgãos consultivos, incluindo Comitês de Investimentos ou Conselhos de Supervisão, de outros fundos que tenham por objeto o investimento, direto ou indireto, em companhias do mesmo setor de atuação das Companhias Investidas.

CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 33º – Constituem encargos do Fundo:

I. quaisquer despesas comprovadamente referentes à realização de Assembleia Geral de Quotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, dentro dos limites estabelecidos pelo regulamento;

II. quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou Liquidação do Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Quotistas;

III. a Taxa de Administração;

IV. os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

V. as custas, honorários de advogados e despesas correlatas em geral, incorridas para a defesa dos interesses do Fundo, em Juízo e fora dele, inclusive eventual condenação judicial, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo do Administrador;

VI. as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

VII. o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;

VIII. as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Quotistas;

IX. os emolumentos e comissões pagas sobre operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;

X. as despesas e prejuízos eventuais não cobertos por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador;

XI. os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos entre bancos;

XII. taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo; e

XIII. as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;

XIV. inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, dentro de limites estabelecidos pelo regulamento;

XV. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XVI. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do fundo;

XVII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVIII. gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

XIX. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas nos incisos I a XIX acima como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Segundo – O Administrador ou o Gestor podem estabelecer que parcelas da taxa de administração ou de gestão sejam pagas diretamente pelo fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo administrador ou pelo gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração ou de gestão fixada no regulamento do fundo.

CAPÍTULO IX – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES

Artigo 34º – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, bem como do custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – Para fins de contabilidade interna, o Administrador poderá abrir uma subconta para cada um dos Quotistas, onde serão realizados os créditos e débitos decorrentes do investimento destes no Fundo.

Parágrafo Segundo – O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

Parágrafo Terceiro – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Quarto - Além do disposto no parágrafo anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

I. ações e os demais títulos e/ou Valores Mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão contabilizadas pelo respectivo custo de aquisição ou pelo método de equivalência patrimonial, o que melhor refletir o valor de aquisição do investimento, a critério do Administrador, ou conforme deliberação da Assembleia Geral de Quotistas ou, ainda, previsão do boletim de subscrição, no caso de integralização de Quotas em ativos;

II. títulos e/ou Valores Mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

III. quotas de fundos de investimento terão seu valor determinado pelo administrador do respectivo fundo.

Parágrafo Quinto – O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Sexto – Sem prejuízo das informações constantes no caput, o Administrador deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação;

II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia geral ordinária ou extraordinária, caso as cotas do fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral; e

IV – prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, se houver.

Parágrafo Sétimo – Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do FIP, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o administrador deve:

I – disponibilizar aos cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo administrador e pelo gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
b) efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do fundo apurados de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis do fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
b) as cotas do fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Oitavo – Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral ou do administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao fundo que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Artigo 35º – O exercício social do Fundo coincide com o ano civil.

Artigo 36º –O Administrador do Fundo deve enviar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:

(a) o valor do patrimônio líquido do Fundo; e

(b) o número de Quotas emitidas;

II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:

(a) a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram;

(b) demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas da declaração a que se refere o inciso VII do artigo 6º deste Regulamento;

(c) os encargos debitados ao fundo, devendo ser especificado o seu valor; e

(d) a relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira.

III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:

(a) as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente;

(b) o valor patrimonial da Quota na data do fechamento do balanço e a sua rentabilidade no período; e

(c) os encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado o seu valor e o percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar aos Quotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Quotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo - A informação semestral referida no inciso II do caput deve ser enviada à CVM com base no exercício social do fundo.

CAPÍTULO X –LIQUIDAÇÃO

Artigo 37º – O Fundo entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Artigo 38º – Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Quotistas, observadas as suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

Artigo 39º – Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Quotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Quotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 40º – Mediante aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, a Liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Quotistas:

I. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;

II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Administrador, quando da realização dos investimentos;

III. entrega aos Quotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Valores Mobiliários de Companhias Investidas, integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração do Fundo, ainda subsistirem ativos na sua carteira, o Administrador envidará seus melhores esforços para vender esses ativos, estando cientes os Quotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

Artigo 41º – Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Administrador deverá envidar seus melhores esforços para negociá-los, sem o repasse de sua titularidade aos Quotistas.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência desse evento, será convocada Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre a extinção do Fundo.

Parágrafo Segundo – Caso os Quotistas optem pela extinção do Fundo após o último ano de funcionamento do Fundo, e ainda existam ativos remanescentes, o Administrador, por um período de 1 (um) ano, envidará seus melhores esforços para realizar a venda dos ativos ilíquidos, de acordo com os critérios descritos neste Regulamento.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º – Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por recurso à arbitragem, que se realizará em português, aplicando-se as leis brasileiras, em procedimento conduzido pela Câmara de Arbitragem do Mercado conforme as normas previstas no regulamento desta.

Artigo 43º – Exclusivamente para a obtenção das medidas liminares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.307/96, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

ANEXO - DEFINIÇÕES

Administrador – é a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição qualificada no Artigo 4º do presente Regulamento.

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Quotistas das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de um investimento, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos.

Assembleia Geral de Quotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo.

Comitê Gestor e de Investimento – é o comitê formado por 3 (três) pessoas físicas indicadas pelos Quotistas, e cujas competências estão indicadas no artigo 30 deste Regulamento.

Companhias Investidas – são companhias, abertas ou fechadas, exclusivamente voltadas para o setor financeiro e de operações de varejo e que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Compromisso de Investimento – é o Instrumento Particular de Subscrição de Quotas e Compromisso de Integralização, por meio do qual os Quotistas se obrigarão a integralizar o valor das Quotas do Fundo que vierem a subscrever.

Disponibilidades – são todos os valores em caixa e em Investimentos Líquidos.

Exigibilidade – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Fundo – é o Patrimonial Blue - Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia.

Gestor - é a MAM ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.180.163/0001-73, devidamente autorizada à prestação de serviços de Gestão de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.875, de 01 de julho de 2021.

Indexador – é a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getulio Vargas), verificada desde a data estabelecida para realização da integralização das Quotas até a data da sua efetiva integralização.

Instrução CVM nº 578 – é a Instrução n° 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de investimento em participações.

Instrução CVM nº 539 – é a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente conforme alterada.

Investimentos Líquidos – são as Quotas de fundos de investimento de renda fixa ou Quotas de fundos de investimento e/ou títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma das Disponibilidades do Fundo, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos Exigibilidades.

Outros Ativos – são os demais títulos e ativos em que o Fundo poderá investir seus recursos, nos termos do item II do Parágrafo Primeiro do Artigo 17 deste Regulamento.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de ativos do Fundo, mais valores a receber, menos Exigibilidades, do Fundo.

Período de Investimento – é o período no qual o Fundo deverá realizar os investimentos nas Companhias Investidas, nos termos do artigo 18 deste Regulamento.

Prazo de Duração – é o prazo de duração total do Fundo, nos termos do artigo 3º deste Regulamento.

Quotas – são as frações ideais do patrimônio do Fundo.

Quotista – são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Quotas.

Quotista Inadimplente – é o Quotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida no Compromisso de Investimento.

Regulamento – é o Regulamento do qual faz parte o presente Anexo.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus o Administrador pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.

Tipo 1 – Classificação estabelecida pela ANBIMA para fundos cujo regulamente preveja a instalação e o funcionamento de Comitê de Investimentos dos quais participem representantes indicados por seus quotistas.

Valores Mobiliários – são ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº 6.385/76, desde que sejam adequados a exigências específicas das Companhias Investidas, na forma da Instrução CVM nº 578, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo.

* * *